



LIGAS ACADÊMICAS DE NEUROLOGIA

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 44 – Apoio às Ligas Acadêmicas Neurológicas (LAN)

Parágrafo 1 – É do interesse da ABN incentivar o interesse dos alunos de graduação com fortalecimento e reconhecimento das LAN com o objetivo de estimular a formação de novos neurologistas.

Parágrafo 2 - Todas as LAN deverão estar vinculadas a uma faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e devem ter como responsável um Membro Titular da ABN. Na ausência de membro titular da ABN o nome do responsável deverá ser submetido para aprovação da diretoria.

Parágrafo 3 – Todos os membros da LAN deverão estar vinculados à ABN, como membro discente, seguindo os critérios do Capítulo 1, Parágrafo 12.

Parágrafo 4–Todas as LAN deverão ter um presidente cada (membro discente) que será responsável pela comunicação com a ABN e com o Membro Titular responsável. A liga é autônoma para indicar o seu presidente.

Parágrafo 5 – Todas as atividades das LAN, assim como a lista dos membros discentes ativos deverão ser reportadas à ABN no final de cada ano letivo pelo presidente e Membro Titular Responsável. Serão considerados membros discentes ativos aqueles que tiverem mais que 70% da presença nas atividades propostas.

Parágrafo 6 – A ABN pode incentivar as LAN dependendo das disponibilidades circunstanciais que serão decididas pela Diretoria das seguintes maneiras:

- a. Redução do valor da Inscrição do Congresso Brasileiro de Neurologia e outros eventos organizados pela ABN para os membros discentes ativos;
- b. Suporte em programa didático Neurológico;
- c. Divulgação e apoio de eventos das LAN;
- d. Favorecer a maior integração entre LAN e os capítulos regionais da ABN;
- e. Fornecer informações sobre Residência Médica em Neurologia.